

PORTARIA Nº 026/2009

Estabelece as regras de utilização das vias públicas para o depósito de lixo ou de entulhos em contêineres, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC, autoridade de trânsito do Município de Fortaleza, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.419/2000, bem como de acordo com o Ofício nº 936/01 - DENATRAN, que integrou a AMC ao Sistema Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, por meio da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC, órgão executivo de trânsito deste município, planejar, projetar e regulamentar o trânsito, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CONSIDERANDO que a utilização das vias públicas para depósito de lixo e de entulhos, de modo desordenado, dificulta a circulação de pedestres e veículos, contribuindo para a poluição, degradação e insegurança no trânsito, sendo a infração tipificada no art. 245, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. CONSIDERANDO, finalmente, que a matéria é de relevante interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por meio desta Portaria, as regras para a utilização das vias públicas para o depósito de lixo ou de entulhos em contêineres.

Art. 2º - Os critérios para a colocação dos contêineres nas vias públicas serão estabelecidos de **modo análogo aos critérios para o estacionamento de veículos** previstos no CTB*.

[CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 - Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas]

Parágrafo Único - **Em locais sinalizados**, a colocação dos contêineres **deve estar de acordo com a regulamentação de trânsito** prevista para parada e estacionamento de veículos, e, na ausência de sinalização, devem ser observados os demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º – Nos locais sinalizados com as placas de regulamentação **R6a - Proibido Estacionar e R6c - Proibido Parar e Estacionar, não serão permitidos** a colocação de contêineres na pista de rolamento, exceto quando na própria sinalização for prevista a liberação para o estacionamento de veículos em determinado horário, nesse caso, será permitida a colocação de contêiner, exclusivamente, no horário permitido.

Art. 4º - Nos locais sinalizados com placas de **regulamentação R6b** – Estacionamento Regulamentado, a colocação de contêineres deverá estar de acordo com os seguintes critérios:

I - **Não será permitida a colocação de contêineres** em local sinalizado com placa de regulamentação para uso exclusivo de determinado tipo de veículo, como por exemplo: **carga e descarga, táxi, ambulância, deficiente físico;**

II - As vagas destinadas à **zona azul poderão ser utilizadas** para a colocação de contêineres, **sem a obrigatoriedade do uso do cartão**, desde que utilizada apenas uma vaga por contêiner e esteja dentro da área sinalizada horizontalmente;

III - As vagas destinadas ao estacionamento de veículos particulares poderão ser utilizados para a colocação de contêineres.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, as posições dos contêineres depositados no leito viário das vias públicas, conforme incisos II e III acima, deverão obedecer, de modo análogo, às posições previstas na placa de regulamentação para o estacionamento de veículos.

Art. 5º – Na ausência das placas de regulamentação R6a - Proibido Estacionar ou R6c - Proibido Parar e Estacionar, os contêineres devem ser colocados **no leito viário das vias públicas, paralelo ao meio-fio**, na longitudinal, e na distância máxima de 50 cm da guia da calçada e, no mínimo, a 5 metros do bordo do alinhamento da via transversal (esquina).

Art. 6º - A colocação de contêineres **sobre as calçadas, praças e calçadas** devem seguir os seguintes critérios:

I - Fica **permitida, sem restrições de posições**, no horário compreendido **entre 23h e às 5h do dia seguinte**, impreterivelmente;

II - Não será permitida a utilização de calçadas, praças e calçadas para o depósito de contêineres em locais de estacionamento liberado ou sinalizado como zona azul ou como estacionamento de veículos particulares, nestes casos, os contêineres deverão ser depositados no leito viário, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

III – Nos locais em que forem proibidos o estacionamento de veículos, mesmo por tempo determinado, poderão ser utilizados as calçadas, praças e calçadas para o depósito de contêineres, desde que seja **resguardada a distância mínima de 1 metro entre o objeto e a parede ou muro adjacente** (do lote lindeiro) ou outro mobiliário urbano existente no local, garantindo a livre circulação de pedestres cadeirantes.

Art. 7º - Fica **proibida a colocação de contêineres junta a canteiros centrais, hidrantes, registros de água ou sobre eles, bem como sobre a faixa de pedestres, junto a guia rebaixada destinada a entrada e saída de veículos e nas paradas de ônibus**, a menos de 10 metros do marco da parada.

Art. 8º - A não observância dos dispostos nesta Portaria será considerada infração prevista no **artigo 245 do Código de Trânsito Brasileiro****, estando o infrator sujeito a multa e remoção do contêiner, consoante o disposto na Resolução nº 248, de 27 de agosto de 2007 - CONTRAN.

[**CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 - Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da mercadoria ou do material.

Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.]

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, 10 de fevereiro de 2009. **Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro Júnior - PRESIDENTE.**

*** **

ANEXO

Placas de Regulamentação:



R-6a Proibido estacionar

R - 6a



R-6b Estacionamento regulamentado

R - 6B



R-6c Proibido parar e estacionar

R - 6c